

ESTATUTO SOCIAL DO CAMPOS DO JORDÃO TÊNIS CLUBE

Nos termos da Assembléia realizada em 28 de março de 2009, o Estatuto do Campos do Jordão Tênis Clube, com as alterações cujos artigos e parágrafos estão em **negrito**, passa a ser assim consolidado:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE C. DO JORDÃO-SP.
AVERBADO EM MICROFILME SOB Nº 18/20
FLS. 8/16, ROLO Nº 73

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O Campos do Jordão Tênis Clube, fundado em 1º de janeiro de 1933 e doravante designado Clube, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Campos do Jordão, na Avenida Dr. Paulo Ribas, nº 74.

Art. 2º - Seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º - O Clube tem por objetivos:

- proporcionar aos seus integrantes um centro de convivência social, recreativa, esportiva e cultural;
 - incentivar o turismo para Campos do Jordão como estância hidromineral e climática;
 - estabelecer intercâmbio ou convênios com outras entidades sociais, esportivas e turísticas do País e do Exterior; e
 - proteger o meio ambiente e o patrimônio turístico, bem como paisagístico de Campos do Jordão, movendo, se necessário, a ação civil pública de que cuida a legislação específica.
- Parágrafo único** - Fica vetada a participação do Clube em qualquer atividade ou promoção de natureza político-partidária, religiosa, ou em dissonância com o seu fim social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES, PENALIDADES E RECURSOS.

Art. 4º - O Clube terá as seguintes categorias de associados familiares:

- FUNDADOR;
- TITULAR, e
- HONORÁRIO.

Art. 5º - São FUNDADORES os associados existentes em dezembro de 1969, cujos direitos ficam ressalvados e cujos lugares serão automaticamente extintos à medida que se vagarem.

Art. 6º - São TITULARES aqueles que adquiriram ou venham a adquirir títulos sociais.

Art. 7º - São HONORÁRIOS aqueles que, tendo prestado ao Clube relevantes serviços, forem agraciados com esse título, pessoal e intransferível, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Os pretendentes à aquisição de títulos categoria TITULAR, para ingressarem no quadro social, deverão ter seus nomes previamente aprovados pela Comissão de Admissão.

CER: 12400-000 - Campos do Jordão, SP

CAMPOS DO JORDÃO TÊNIS CLUBE

Art. 9º - São direitos individuais dos associados e seus dependentes, observado este Estatuto e o que for estabelecido pela Diretoria Executiva em regulamentos e instruções especiais aprovadas pelo Conselho Deliberativo, desde que de acordo com o Regimento Interno do Clube:

- a) usufruir de todas as dependências sociais e esportivas;
- b) utilizar todos os serviços e bens que o Clube puser à disposição dos associados;
- c) trazer em sua companhia, sob sua exclusiva responsabilidade, pessoas estranhas ao quadro social; e
- d) recorrer ao Conselho Deliberativo de quaisquer decisões que lhes possam dizer respeito.

§ 1º - São prerrogativas exclusivas dos associados, desde que quites com a Tesouraria do Clube:

- a) discutir e votar as questões e eleições sujeitas à Assembléia Geral; e
- b) ser votado para integrar qualquer um dos órgãos do Clube, desde que atendido o disposto nos artigos 27, 32 e 41 do presente Estatuto.

§ 2º As dependências esportivas e sociais poderão ser requisitadas parcialmente pela Diretoria Executiva, para realização de eventos sociais, recreativos culturais e esportivos, e para locação para recepções esportivas, sociais e comerciais, desde que em consonância com os objetivos do Clube, devendo ser ouvido previamente o Conselho Deliberativo, sempre que a requisição das dependências vier a ser formulada no intuito de utilizá-las por um período superior à 5 (cinco) dias corridos.

Art. 10º - Todos os associados, seus dependentes e convidados deverão:

- a) acatar e cumprir o disposto neste Estatuto, no Regulamento Interno e instruções baixadas pela Diretoria Executiva;
- b) pautar sua conduta de acordo com as normas de civilidade e cordialidade;
- c) solver pontualmente seus compromissos pecuniários para com a associação, concessionários ou encarregados de quaisquer serviços;
- d) evitar danificações nos bens que integram o patrimônio social;
- e) respeitar os membros dos órgãos do Clube, no exercício ou em razão do exercício de suas funções;
- f) respeitar as autoridades e símbolos de poderes públicos ou de nacionalidade, dentro das dependências do Clube;
- g) abster-se da prática de jogos ilícitos nas dependências sociais; e
- h) comunicar por escrito, alterações dos endereços que tenham registrado na secretaria, para efeito das comunicações oficiais do Clube.

Parágrafo Único - Ocorrendo as danificações descritas na alínea "d", ainda que acidentais, praticadas pelo próprio associado, seus dependentes ou convidados, o associado terá a obrigação de indenizar o Clube, sem prejuízo das sanções disciplinares em que houver incidido.

Art. 11º - São dependentes dos associados TITULARES: o cônjuge, os filhos e as pessoas que dependam economicamente do titular, assim documentalmente comprovado perante a Diretoria Executiva do Clube.

Parágrafo Único - Os dependentes dos associados FUNDADORES e TITULARES gozarão dos direitos constantes nas letras "a", "b" e "c" do artigo 9º; os filhos, enquanto solteiros, até a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 12º - Os associados HONORÁRIOS terão os mesmos direitos e obrigações previstos nos artigos 9º e 10º.

Art. 13º - Os títulos de associados TITULARES podem ser objetos de transmissão, por ato "inter vivos", sujeita a admissão do sucessor no quadro social à prévia aprovação da Comissão de Admissão e ao pagamento da respectiva taxa de transferência.

Art. 14º - Aos dependentes dos associados FUNDADORES e TITULARES, até completarem 25 anos de idade, é facultado adquirir títulos pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente na época, independentemente de vaga no quadro social, observadas as restrições do artigo 8º.

Art. 15º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE C. DO JORDÃO-SP.
 AVERBADO EM MICROFILME SOB Nº 18/20
 FLS. 8/10, ROLO Nº 73

...TÍTULOS E DE PR.

HP

CER: 12460-000 - Campos do Jordão-SP

CAMPOS DO JORDÃO TÊNIS CLUBE

Art. 16° - Ao associado que infringir as disposições estatutárias ou do Regimento Interno, será aplicada pela Diretoria Executiva, conforme a gravidade da falta, uma das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de seus direitos sociais por prazo até 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) eliminação do quadro social.

Parágrafo único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 17° - O associado acusado de infração terá 10 (dez) dias, a partir da notificação que lhe será feita por carta registrada para o endereço constante de sua ficha de inscrição, para apresentar defesa escrita.

Art. 18° - Da punição que lhe seja imposta, caberá recurso para o Conselho Deliberativo o qual deverá ser julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A eliminação do Quadro Social só é admissível havendo justa causa, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 19° - A eliminação do associado não importa em cassação do respectivo título social, pois se assegura ao associado o direito de transferi-lo a terceiros, desde que respeitadas as restrições dos artigos 8° e 13° deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Art. 20° - São órgãos deliberativos do Clube:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- d) A Diretoria Executiva; e
- e) A Comissão de Admissão.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Admissão anuir, pela maioria de seus integrantes, na admissão de qualquer associado. Essa Comissão é composta por nove membros, quais sejam, seis membros da Diretoria Executiva e três integrantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21° - A Assembléia Geral, constituída dos associados FUNDADORES e TITULARES, é órgão soberano do Clube.

Art. 22° - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros e os respectivos suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.
- c) eleger a Comissão de Admissão, composta de 3 (três) membros, cuja finalidade é a de selecionar os candidatos a Associados, sindicando e pesquisando seus antecedentes a nível de educação, cultural e moral;
- d) aprovar as contas e deliberar sobre a aplicação do saldo ou cobertura do 'déficit' acaso existente;
- e) alterar o Estatuto; e
- f) adotar outras deliberações que julgue do interesse geral ou social.

Parágrafo único: Compete privativamente à assembléia geral: I - destituir os administradores e II - alterar o estatuto, sendo exigido a deliberação de assembléia

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE C. DO JORDÃO-SP:
AVERBADO EM MICROFILME SOB Nº 19/20,
FLS. 10/16, ROLO Nº 73

ASSEMBLÉIA GERAL

VIA REGISTRADA - TEL: (012) 8664-4166
CPF: 12460-000 - Campos do Jordão-SI

CAMPOS DO JORDÃO TÊNIS CLUBE

especialmente convocada para esse fim, observando o *quorum* e os critérios de eleição estabelecidos neste estatuto.

Art. 23° - Reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária:

- de 3 (três) em 3 (três) anos, preferencialmente em um sábado do mês de julho, para eleger os membros do Conselho Fiscal, o Presidente, Vice-Presidente, demais membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Deliberativo e os membros da Comissão de Admissão
- anualmente, para aprovar as contas e deliberar sobre a aplicação do saldo ou cobertura do 'déficit' caso exista.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, não havendo número suficiente, em segunda convocação, feita automaticamente ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados, exigindo-se o voto concorde da maioria dos associados presentes para a aprovação da matéria em deliberação.

Art. 24° - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, por chamada pela ordem de assinatura do livro de presença, sendo admitidos votos por procuração, desde que outorgada há menos de 12 (doze) meses.

§ 1° - O exercício do mandato dos eleitos se iniciará no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição. A Ata de eleição é instrumento suficiente de outorga de mandato aos eleitos, sendo desnecessária a confecção de termo de posse.

§ 2° - Os votos da assembléia eleitoral poderão ser recebidos pelo correio ou e-mail, observando forma que seja preservado o sigilo do voto.

Art. 25° - Reunir-se-á a Assembléia Geral Extraordinária quando o exigir o interesse social, a fim de deliberar sobre:

- destituição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos membros da Comissão de Admissão;
- alteração do estatuto;
- dissolução do Clube;
- exclusão de associados; e
- outras deliberações que julgue do interesse geral ou social.

§ 1° - Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "b" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para a deliberação do inciso "c", é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocados para esse fim, não podendo a assembléia deliberar sem esse *quorum* em qualquer das convocações subseqüentes. Para as deliberações a que se referem os incisos "d" e "e", a Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exigindo-se o voto concorde da maioria dos associados presentes para a aprovação das matérias em deliberação. Em todas as assembléias, as convocações subseqüentes à primeira, ocorrerão com intervalo de 30 (trinta) minutos.

§ 2° - A Assembléia que deliberar sobre a dissolução do Clube, designará também as instituições públicas ou assistências particulares e locais, às quais o patrimônio social será doado.

§ 3° - Convocam as assembléias gerais ou os órgãos deliberativos:

- a Diretoria Executiva pelo seu Presidente;
- o Conselho Deliberativo, pelo seu Presidente; ou
- 1/5 (um quinto) dos associados FUNDADORES e TITULARES.

Artigo 26° - A convocação das assembléias gerais far-se-á por via postal ou por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O edital deverá esclarecer o objetivo, local, data e horário da Assembléia convocada.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE C. DO JORDÃO-SP.
AVERGADO EM MICROFILME SOB N° 121/20.
FLS. 11/12, ROL N° 73

ASSEMBLEIA

Vila Paulista - Loja 1
Tel.: (012) 3664-411
CNPJ: 12460-000 - Campos do Jordão-SP

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27° - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, será composto com o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) membros, eleitos por 06 (seis) anos, renovando-se a cada 03 (três) anos metade do Conselho, sendo permitida a reeleição total ou parcial, sendo que só poderão ser eleitos associados FUNDADORES ou TITULARES, quites com a tesouraria do Clube e que não tenham sofrido punições disciplinares nos últimos três anos.

Parágrafo único - As inscrições das chapas para a eleição do Conselho Deliberativo deverão ser feitas e registradas em livro próprio na Secretaria do Clube, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembléia Geral e só então aceitas e registradas as chapas com número suficiente de candidatos para preenchimento das vagas descritas neste artigo.

Art. 28° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger entre os seus membros o seu Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição;
- b) acompanhar a atuação da Diretoria Executiva, encaminhando-lhe sugestões sobre os trabalhos e fazendo as observações que julgar necessárias;
- c) julgar recurso de associado, contra penalidade que lhe tenha sido aplicada;
- d) julgar recurso de candidato a associado cuja admissão no Clube tenha sido recusada pela Comissão de Seleção Social;
- e) aprovar o Regimento Interno do Clube;
- f) eleger, entre seus membros, um novo Presidente do Conselho, no caso de vacância definitiva do cargo; e
- g) agraciar associado com título de associado HONORÁRIO.

Art. 29° - Convocam o Conselho Deliberativo:

- a) para sua primeira reunião, o Presidente ou o Secretário da Assembléia Geral em que eles tenha sido eleitos;
- b) O Presidente da Diretoria Executiva do Clube;
- c) O presidente ou a maioria dos membros do próprio Conselho Deliberativo;
- d) o requerimento de pelo menos 25 (vinte e cinco) associados com direito a voto e quites com a tesouraria do Clube. Também poderão convocar o Conselho 1/5 (um quinto) dos associados, conforme dispõe o Art. 60, do Código Civil Brasileiro.

Art. 30° - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, por carta registrada ou telegrama, endereçado aos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões processar-se-ão em primeira chamada com a presença mínima da metade de seus membros, em segunda chamada, 1/2 (meia) hora após, com a presença de 1/3 (um terço), e, em terceira chamada, 1 (uma) hora após a estabelecida para a primeira, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 31° - Os membros do Conselho Deliberativo, quando indicados para a Diretoria Executiva, ou impedidos de exercer suas funções, serão substituídos no Conselho, até o advento de nova eleição, por outros associados que forem indicados pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, desde que convocados, sem todavia ter direito a voto quando se discutir qualquer ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32° - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Social e um Diretor de Esportes.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE C. DO JORDÃO-SP.
19/20
FLS. 12/10, ROLO Nº 73

CFR: 12480-000 - Campos do Jordão-SP

CAMPOS DO JORDÃO TÊNIS CLUBE

§ 1° - É de 3 (três) anos o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver 1 (uma) reeleição, e só poderão ser eleitos associados FUNDADORES ou TITULARES, quites com a Tesouraria do Clube e que não tenham sofrido punições disciplinares nos últimos 3 (três) anos.

§ 2° - As inscrições das chapas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão ser feitas e registradas em livro próprio na Secretaria do Clube, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembléia Geral e só serão aceitas e registradas as chapas completas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3° - Os votos da assembléia eleitoral poderão ser recebidos pelo correio ou e-mail, observando forma que seja preservado o sigilo do voto.

Art. 33° - Compete ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros da Diretoria Executiva:

- a) elaborar o Regimento Interno do Clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) planejar as atividades sociais;
- c) criar departamentos para melhor execução dos respectivos trabalhos;
- d) homologar as penas de advertências e suspensão aplicadas a associados;
- e) aplicar a associado a pena de eliminação do quadro social;
- f) fixar os valores dos títulos sociais e respectiva taxa de transferência, das mensalidades, taxas sociais e de contribuições; e
- g) interpretar e resolver casos omissos.

Parágrafo único - Quando ocorrer o afastamento ou pedido de demissão de qualquer Diretor, o Presidente nomeará outro associado para ocupar as funções do afastado, até que advenha nova eleição. Nesse caso, as movimentações financeiras e assinaturas de demais documentos perante órgãos públicos ou privados, poderão ser realizadas mediante a assinatura do Presidente e de qualquer outro Diretor.

Art. 34° - Reunir-se-á a Diretoria Executiva ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-fixada pelo Presidente e, extraordinariamente, quando o exigir o interesse social.

§1° - importa em renúncia ao cargo o não comparecimento de Diretor a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, se que, até 10 (dez) dias após a última ausência apresente justificção das faltas e esta seja considerada satisfatória pela maioria dos demais Diretores.

§ 2° - Caberá a cada Diretor a designação dos associados que comporão os departamentos de sua pasta, com a aprovação do Presidente.

Art. 35° - Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube em juízo e fora dele;
- b) admitir e demitir os empregados do Clube e fixar-lhes o salário;
- c) aplicar a associado as penas de advertência e suspensão e propor à Diretoria a de eliminação;
- d) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro, todos os documentos de responsabilidade, cheques, contratos, compromissos de compra e venda, escrituras, correspondências e carteiras de identidade dos associados;
- e) administrar o Clube de acordo com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações e as disposições do Regimento Interno;
- f) dirimir dúvidas ou divergências que surjam entre os membros da Diretoria Executiva; e
- g) designar os membros que comporão a sua Diretoria Executiva, que deverão ser associados ou dependentes que não tenham sofrido punições disciplinares nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único - Todos os atos descritos na alínea "d", deste artigo, poderão ser realizados mediante outorga de procuração.

Art. 36° - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e nos seus impedimentos, sucedê-lo no caso de vacância do cargo e auxiliá-lo, quando a isso solicitado.

§ 1° - A substituição sucessiva do Vice-Presidente será exercida, respectivamente, pelo Diretor Administrativo, ou na falta deste, pelo Diretor Financeiro.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE C. DO JORDÃO-SP.
AVERBADO EM MICROFILME SOB N.º 15/20
FLS. 13/10, ROLO N.º 3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Vila Paulista - Tel.: (012) 3664-4166
CE - 12460-000 - Campos do Jordão-SP

CAMPOS DO JORDÃO TÊNIS CLUBE

§ 2º - A substituição de um Diretor por outro far-se-á, nos casos previstos nos artigos anteriores, por designação do Presidente e será noticiada por meio de edital, que será afixado na sede por um prazo não inferior a 30 dias.

§ 3º - São expressamente vedados sendo nulos e inoperantes com relação ao Clube, os atos de qualquer dos associados, procuradores, administradores e/ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais. Qualquer ato praticado em excesso de poder ou que envolva o Clube em negócios estranhos aos seus propósitos, será considerado falta grave devendo o autor ressarcir o Clube de eventuais prejuízos experimentados, sem prejuízo das sanções e cominações legais e estatutárias aplicáveis ao caso concreto.

Art. 37º - Compete ao Diretor Administrativo:

- administrar o Clube segundo a orientação do Presidente e do Estatuto;
- dirigir os trabalhos dos empregados do Clube, adotando as medidas disciplinares que se fizerem necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- zelar pela execução dos contratos celebrados pelo Clube com terceiros;
- dirigir e assinar juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, a correspondência, as carteiras de identidade dos associados, cheques, contratos, compromissos de compra e venda, escrituras e demais documentos de responsabilidade; e
- secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 38º - Compete ao Diretor Financeiro:

- organizar e dirigir a contabilidade do Clube, mantendo o Caixa sob sua responsabilidade;
- arrecadar as contribuições dos associados e demais receitas do Clube;
- apresentar mensalmente à Diretoria o balancete financeiro do Clube;
- assinar, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo, os títulos, cheques, contratos, compromissos de compra e venda, escrituras e demais documentos de responsabilidade;
- depositar em estabelecimento bancário os saldos de Caixa; e
- responsabilizar-se pelas aplicações financeiras dos recursos do Clube.

Art. 39º - Compete ao Diretor Social:

- programar e promover as atividades recreativas, sociais e culturais do Clube; e
- dar-lhes divulgação de acordo com o Presidente.

Art. 40º - Compete ao Diretor de Esportes:

- incentivar a prática de esportes pelos associados e seus familiares e turistas em nosso convívio;
- promover a realização de competições com outros clubes e torneios internos; e
- providenciar e zelar pela manutenção da inscrição do Clube nas instituições que regem a prática dos esportes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros, eleitos com prazo de mandato idêntico ao da Diretoria Executiva, por associados FUNDADORES ou TITULARES, que estejam quites com a tesouraria do clube e não tenham sofrido punição disciplinar nos últimos três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Caso haja vacância do cargo ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído, até que advenha nova eleição, por qualquer outro associado escolhido pela maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

Analisar e dar o seu parecer sobre as contas do Clube preparadas e apresentadas pela Diretoria Executiva, nos seus Demonstrativos Financeiros Anuais, que deverão ser encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE G. DO JORDÃO-SP.
18/20
FLS. 14/16, ROL Nº 75

ARTS E DE PR.

CP: 12460-000 - Campos do Jordão-SP

CAMPOS DO JORDÃO TÊNIS CLUBE

Parágrafo Único – Os demonstrativos Financeiros Anuais do Clube, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados para aprovação da Assembléia Geral Ordinária anual do Clube até o mês de junho do exercício subsequente.

**CAPÍTULO VIII
DA GRATUIDADE DO DESEMPENHO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 43* - É vedada a remuneração dos ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como qualquer distribuição de lucros e bonificações ou pagamentos e comissões de qualquer natureza a dirigentes e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 44* - Constitui patrimônio do Clube todos os bens imóveis e outros valores que lhe forem ou venham a ser doados ou adquiridos por compra, móveis, utensílios, veículos e outros bens tangíveis ou intangíveis.

Art. 45* - Os recursos financeiros do Clube serão constituídos:

- pela contribuição dos associados, a título de taxas de manutenção e/ou de construção;
- pela cobrança de taxas extras;
- pela subscrição de seus títulos sociais, os termos deste Estatuto;
- por eventuais receitas provenientes de promoções sociais, culturais e esportivas, ou locação;
- por subvenções dos poderes públicos ou doações de quaisquer espécies.

Art. 46* - O Título Social garante as obrigações pecuniárias assumidas pelos associados, bem como por seus respectivos dependentes, junto ao Clube.

§ 1* - Decorridos 10 (dez) dias contados da notificação da inadimplência feita ao associado, o Clube ficará autorizado a colocar à venda seu Título Social e do produto de venda abater-se-ão os valores dos débitos do associado e da taxa de transferência em vigor. Em havendo saldo, ficará à disposição do interessado ou de seus herdeiros.

§ 2* - Será intransferível o título do associado inadimplente, até o cumprimento das obrigações assumidas pelo associado para com o Clube ou seus concessionários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47* - A Assembléia Geral é o órgão soberano para decidir sobre casos omissos, bem como para deliberar sobre situações fato que não possam ser aplicadas ao Estatuto, tais como insuficiência de associados para preencher cargos, substituição temporária de integrantes de cargos eletivos, ou quaisquer outros assuntos divergentes.

Art. 48* - É limitado a 400 (quatrocentos) o número de Associados TITULARES, que poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, a ser tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocada para este fim.

Art. 49* - Todos os preceitos deste Estatuto poderão ser objetos, para a efetivação, de utilização de meios eletrônicos ou de outros que advenham da evolução tecnológica, tais como os sistemas virtuais e de acesso remoto, que sempre terão prioridade de utilização, mesmo que o Estatuto tenha previsto forma diversa.

Artigo 50 – A assembléia poderá prorrogar, ratificar e convalidar os atos da Diretoria ou Conselhos, cuja ata de eleição não puder ser objeto de registro por irregularidade formal. Nesse caso, apresentará ao Cartório, Ata da assembléia que convalidou esses atos, com a

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE C. DO JORDÃO-SP.
AVERBADO EM MICROFILME SOB Nº 18/80.
FLS. 15/16, ROLO Nº 73

PRO-
DIAZ E DE PRO-

Pr

Vila Paulista - Tel.: (012) 3664-4166
CE 12460-000 - Campos do Jordão-SP